



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
Estado do Espírito Santo

EDITAL

**PREÂMBULO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019**

Processo n.º 003889/2019 de 23 de agosto de 2019

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pela portaria nº. 1434/2019, publicada em 28/05/2019, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 1000/2018, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

Os envelopes "**PROPOSTA DE PREÇO**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" deverão ser entregues, preferencialmente, até as **08h45min do dia 17 de outubro de 2019**, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, em envelopes distintos, preferencialmente opacos, lacrados e indevassáveis.

Credenciamento e início de abertura dos envelopes dar-se-á a partir das **09h00min do dia 17 de outubro de 2019**, na sala de reuniões, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1 - Processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempendedor Individual - MEI, Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Empresas Equiparadas por Lei específica, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.**

1.2 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c) publicação em órgão da imprensa oficial.

1.3 - Se a licitação não puder ser processada e concluída em uma única sessão, em face de dúvidas surgidas que não possam ser resolvidas de imediato, ou de diligências que devam ser efetuadas, os motivos deverão ser registrados em ata e o prosseguimento da licitação efetivar-se-á em reunião a ser convocada posteriormente.

**II - OBJETO**

2.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos, periféricos e compressores, com fornecimento de todas as peças de reposição e materiais, a fim de que seja prestada assistência técnica mensal nos consultórios odontológicos do Município de Itarana/ES, visando atender às necessidades da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I deste Edital.

### III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no [site www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à convocação deste certame no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, e as demais publicações exclusivamente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

3.2 - **Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br) ou pelos telefones (27) 3720-4916 ou 3720-4900. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3.3 - **Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados ao Pregoeiro**, através do endereço eletrônico [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br), ou pelos telefones (27) 3720-4916 ou 3720-4900 até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. O pregoeiro encaminhará a dúvida relativa ao objeto a requerente, que deverá responder a licitante até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

#### 3.4 - O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO:

a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3.4.1 - Na forma do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - Térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, **devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado ao Pregoeiro**, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. **No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.**

3.4.2 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação, informando ao interessado sobre a sua decisão.

3.4.3 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### IV - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - **Somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas posteriores alterações, as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedor Individual - MEI, e Empresas Equiparadas por Lei específica, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, cujo o ramo de atividade seja pertinente ao objeto licitado, e que atenderem a todas as exigências deste edital.**

4.2 - Sendo o ramo de atividade da licitante de grande proximidade e de características semelhantes ao objeto ora licitado, a empresa não será impedida de participar do certame apenas

porque sua atividade não seja exatamente igual à atividade licitada, assim, podendo ofertar proposta e aumentando a competitividade para alcançar o melhor resultado.

4.3 - As empresas que possuírem atividade de grande proximidade e de características semelhantes ao objeto ora licitado, caso seja declarada vencedora, deverá apresentar no momento da contratação, os seguintes documentos:

- a) Alvará de Funcionamento da Licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame;
- b) Apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecidos por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprovem a aptidão para o fornecimento compatível com as características do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

4.4 - A não apresentação das documentações exigidas nas alíneas "a" e "b", do item 4.3 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, além de ser inabilitada, a proponente poderá ser punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### **4.5 - NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:**

- a) declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- b) que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura do Município de Itarana/ES;
- c) em consórcio ou grupo de empresas, bem como a delegação ou subcontratação dos objetos ora licitados;
- d) possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.
- e) estrangeiras que não funcionem no País;
- f) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- g) que não sejam enquadradas como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedor Individual - MEI e Empresas Equiparadas por Lei específica.

4.6 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### **V - DO CREDENCIAMENTO, DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO QUE É BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006**

5.1 - Na data, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento convocatório, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados e procedendo ao recolhimento da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como da Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006.

#### **5.2 - PARA O CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**a) representante legal:** o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem

direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**a.1) No caso de Microempreendedor Individual:** o qual deverá estar munido do Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

**b) procurador:** o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial e procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

**c) por terceiros:** o representante legal da licitante poderá ser substituído por terceiro, o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, carta de credenciamento **(MODELO DE CREDENCIAMENTO, ANEXO II) RECONHECIDA FIRMA EM CARTÓRIO**, bem como cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, como condição indispensável para sua participação.

**5.3 - DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CONFORME O TEOR DO ARTIGO 4º, INCISO VII DA LEI Nº 10.520/2002; (MODELO - ANEXO III);**

**5.4 - DECLARAÇÃO FIRMADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE É BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006; (MODELO - ANEXO VI)**

5.5 - Na hipótese da licitante não apresentar no momento do credenciamento, as declarações dos itens 5.3 e 5.4 deste edital, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado, bem como poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a solicitação do credenciado aos benefícios previstos na Lei Complementar Nº 123/2006, quanto ao seu enquadramento, ou, ainda, poderá solicitar os direitos previstos verbalmente e, caso vencedor, deverá enviar comprovação da condição de microempresa, ou empresa de pequeno porte ou equiparada à época da contratação, nos termos do subitem 12.2 deste edital.

5.6 - É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de licitação, preferencialmente enviando as declarações dos itens 5.3 e 5.4 deste edital, em envelope separado da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação;

5.7 - Não será considerada para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado no preâmbulo deste edital.

5.8 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento do certame e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.9 - As substituições somente serão permitidas até o final da etapa de credenciamento.

5.10 - A empresa licitante que não apresentar os documentos referentes ao credenciamento não será considerada inabilitada, porém, declinará do direito de ofertar lances, interpor recursos ou qualquer outro ato inerente ao pregão.

5.11 - Quando o representante da licitante não estiver presente à sessão e que essa empresa só encaminhe os dois envelopes, proposta e habilitação, o pregoeiro efetuará a abertura dos envelopes dessa empresa, sem que se verifique, antes, a declaração de que cumprem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

plenamente os requisitos de habilitação;

5.12 - Caso seja aberto o envelope de habilitação de uma licitante e seja constatado que ela não atende a alguma exigência do edital, além de ser inabilitada, a proponente pode ser punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;

5.13 - Somente será alijado da licitação pública aqueles que não comprovarem as condições para cumprirem as obrigações futuras, que tenha proposta desclassificada e que não cumpra plenamente os requisitos de habilitação, exigidos no item VIII, deste edital.

### **VI - DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

6.1 - No horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

6.2 - No mesmo momento do credenciamento, serão recebidas as declarações dos itens 5.3 e 5.4 deste edital, separado dos envelopes proposta de preços e dos documentos de habilitação.

6.3 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento, não mais serão recebidos envelopes e, por consequência, não serão admitidos novos participantes no certame.

6.4 - Os envelopes de "**PROPOSTA DE PREÇO**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" deverão ser encaminhados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, passando, preferencialmente, pelo protocolo desta Prefeitura, no horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

#### **ENVELOPE Nº. 001 - PROPOSTA DE PREÇOS**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES  
PREGOEIRO OFICIAL

Razão Social Completa do Licitante:

CNPJ:

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_ /20\_\_.

#### **ENVELOPE Nº. 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES  
PREGOEIRO OFICIAL

Razão Social Completa do Licitante:

CNPJ:

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_ /20\_\_.

6.5 - No Envelope **Nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇOS"** deverá conter informações e documentos exigidos no **item VIII** deste Edital.

6.6 - No Envelope **Nº. 002 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** deverão conter informações e documentos exigidos **no item IX** deste Edital.

6.7- No Envelope **Nº. 003 "CREDENCIAMENTO"** informações e documentos do **item V** deste Edital, **para as licitantes que não estiverem presentes na sessão pública de licitação,** contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

#### **ENVELOPE Nº. 003 - CREDENCIAMENTO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

PREGOEIRO OFICIAL

Razão Social Completa do Licitante:

CNPJ:

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_ /20\_\_.

6.8 - Ressalta-se que, a partir do momento em que o Pregoeiro proceder com a abertura do primeiro envelope proposta, não mais serão aceitos novos licitantes.

### VII - DA VISITA TÉCNICA

7.1 - A visita técnica para conhecimento pleno dos consultórios odontológicos e das áreas de execução dos serviços pelo licitante é de caráter **facultativo**.

7.1.1 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do futuro contrato.

7.2 - A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços objeto desta licitação, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, conhecimento dos equipamentos, periféricos e compressores, mediante prévio agendamento de horário, por escrito, junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana ou por meio eletrônico para o e-mail [semus@itarana.es.gov.br](mailto:semus@itarana.es.gov.br) c/c [semus.itarana@gmail.com](mailto:semus.itarana@gmail.com), ou pelos telefones (27) 3720-0169 ou 3720-1432 (SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde - Édipo ou Camila) das 07h às 11h e das 13h às 16h, devendo comparecer por intermédio de representante legal e/ou seu técnico devidamente qualificado para esse fim, acompanhado do representante deste Município / SEMUS.

7.2.1 - O prazo para visita técnica iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública da licitação, de segunda à sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 16h.

**7.3 - Ressalta-se que a visita técnica não é obrigatória.**

### VIII - ENVELOPE Nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇO"

8.1 - A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone e e-mail;

c) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

d) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação na sessão pública observada o disposto no § 3º, art. 64, da Lei 8.666/93.

e) conter o valor unitário e total do item/lote, e valor total da proposta, preferencialmente, **não excedendo a média de preços do ANEXO VIII**.

e.1) não serão adjudicados valores superiores à da média de preços do ANEXO VIII.

e.2) em sendo apresentado valor superior ao que consta no anexo VIII, a licitante terá a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

oportunidade de fazer novo lance, abaixo da média, caso a mesma tenha sido classificada nos termos dos itens 9.5 e 9.5.1 deste edital. Permanecendo o valor acima do preço referencial, o item/lote será desclassificado e declarado fracassado, ficando válidos os demais que estiverem de acordo com o referido anexo VIII.

8.2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

8.3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

8.4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº. 10.520/2002.

8.5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

8.6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, trazendo no mínimo as especificações e condições contidas no anexo I deste edital, evitando sinônimos técnicos, omissões referentes à especificação do objeto.

8.7 - Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvado apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo **Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio**.

8.8 - Serão corrigidos automaticamente pelo **Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio** quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.

8.9 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do **licitante** com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta de Preço**.

8.10 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo, poderá, também, ser preenchida suprida pelo representante legal do **licitante** com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta de Preços**.

**8.11** - As propostas deverão apresentar preços correntes no mercado, conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93;

**8.11.1** - Não serão adjudicados preços acima da média orçada pela administração;

**8.11.2** - Em sendo apresentado valor unitário superior ao que consta no anexo VIII, a licitante terá a oportunidade de fazer novo lance abaixo da média, caso a mesma tenha sido classificada nos termos dos itens **10.5 e 10.5.1** deste edital. Permanecendo o valor acima do preço de referencial, o item/lote será desclassificado, válidos os demais que estiverem de acordo com o referido anexo VIII.

### **IX - ENVELOPE Nº. 002 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1** - Os licitantes deverão apresentar no **ENVELOPE Nº. 002 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**, os documentos relacionados nos **subitens 9.1.1 a 9.1.5:**

#### **9.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - Art. 28 da Lei nº 8.666/93**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

**c)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

**d)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**e)** No caso de Microempreendedor Individual: Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias:

<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/emitir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-cnpj>

**9.1.1.1** - Os documentos acima descritos, deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** apenas da consolidação respectiva ou, ainda, no caso de eireli, sua transformação, onde conste o objeto social da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto da licitação, devidamente registrados nos Órgãos competentes.

#### **9.1.2 - DAS REGULARIDADES FISCAIS - Art. 29 da Lei nº 8.666/93**

a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).

d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

#### **9.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - Art. 31 da Lei nº 8.666/93**

a) **Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica** (domicílio da licitante), e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

a.1) a empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório / sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

#### **9.1.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a) Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (**ANEXO IV**);

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (**ANEXO V**);

### 9.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração indicando, no mínimo, 01 (um) responsável técnico que acompanhará a execução do objeto, **assinada pelo responsável da empresa e pelo responsável técnico indicado para acompanhar a execução do objeto desta licitação (ANEXO IX).**

b) Prova do registro ou inscrição da **LICITANTE e do RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO** para acompanhar a execução do objeto, junto aos seus respectivos Conselhos de Classe, da região a que estiver vinculado, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação.

b.1) Caso a empresa à qual o objeto licitatório for adjudicado, seja registrada no Conselho de outra jurisdição (que não tenha origem no Espírito Santo), deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos da vigência do Contrato, a comprovação do registro secundário ou visto do seu Registro no Conselho do Estado do Espírito Santo.

b.2) Ressalta-se que não é obrigatória apresentação do registro de todos os responsáveis técnicos, apenas obrigatório daqueles indicados para acompanhar o objeto

b.3) Considerando os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, mencionados no **caput** do art. 2º da Lei n. 9.784/1999, bem como o interesse público de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, estando o registro ou inscrição da licitante junto aos seus respectivos Conselhos de Classe válido no momento do certame, será aceita a devida comprovação, independente de qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, não considerando à perda de sua validade. (Ref. AC-352-6/10-P / TC-007.799/2009-7.)

c) Prova de vinculação do responsável técnico indicado para acompanhar o objeto;

c.1) O referido profissional indicado poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, através de Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente, e através da certidão do Conselho de Classe ou Conselho Profissional competente.

d) Declaração de que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executado os serviços, **assinada pelo responsável da empresa e pelo responsável técnico indicado para acompanhar a execução do objeto desta licitação (ANEXO X).**

e) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, em original, cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio apresentando o documento original, fornecido (s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove (m) a aptidão para a execução dos serviços objeto deste termo de referência.

e.1) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da **licitante**.

e.2) O Município de Itarana/ES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

e.3) Havendo dúvida sobre a veracidade do atestado de capacidade técnica, entendemos admissível a exigência da nota fiscal para a devida salvaguarda, bem como cópia do contrato de serviço e/ou fornecimento que emanou o atestado, visita in loco, entre outros.

9.2 - Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do

credenciamento e, uma vez comprovada às informações mencionadas no subitem 9.1.1, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação destes documentos no envelope nº 002 - documentos de habilitação.

9.3 - As microempresas, empresas de pequeno, microempreendedor individual e/ou equiparadas por lei, deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

9.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa, empresa de pequeno, microempreendedor individual e/ou equiparadas deste certame, **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for (em) declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item 9.4.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.4 - O Pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, poderá verificar na fase de habilitação os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), para verificação de sua autenticidade e validade no site correspondente.

9.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

d.1) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

9.6 - Serão aceitas certidões de regularidade fiscal positivas com efeitos de negativa.

9.7 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

**9.8 - A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EMPRESA EQUIPARADA POR LEI, DEVERÁ SER APRESENTADA À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, E DEVERÁ SER FEITA NOS TERMOS DO ITEM 13.2, DESTE EDITAL.**

## **X - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO**

10.1 - Após a abertura do primeiro envelope de proposta na sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

10.2 - Após aberta a sessão, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para credenciamento, os documentos comprovando a condição de microempresas, empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual e/ou equiparada, bem como a declaração dando



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

10.3 - O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇO", julgando-as e classificando-as pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO LOTE**, considerando para tanto as disposições da Lei nº. 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

10.4 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições que se opuserem as quaisquer dispositivos legais vigentes ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

10.5 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos**, até a proclamação do vencedor.

10.5.1 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **não havendo pelo menos 3 (três) ofertas** nas condições definidas no inciso anterior, poderão **os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos**, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.6 - Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.6.1 - Em caso de empate, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a classificação inicial das propostas idênticas.

10.7 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

10.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.9 - O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

10.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.11 - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO LOTE**.

**10.12 - Por se tratar de licitação exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e/ou Empresas Equiparadas por Lei, não se aplicam as regras relativas ao empate ficto, decidindo-se, por sorteio, no caso de empate, ou na forma descrita no subitem 10.13, deste edital.**

**10.13 - Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.**

10.14 - Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº. 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.

10.15 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, nos itens V, VII e VIII, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra à manifestação de recurso.

10.16 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.17 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

10.18 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação, conforme Art. 48, parágrafo terceiro da Lei 8.666/93.

10.19 - Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e representantes credenciados.

### **XI - DOS RECURSOS**

11.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

11.3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

11.4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES.

11.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

11.6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES, nos mesmos moldes do subitem 11.3.

11.7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

12.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

12.3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

### **XIII - DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO**

13.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho.

13.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou retirar nota de empenho, a administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

13.1.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item 13.1 deste edital, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

13.1.3 - Caso a contratada envie o contrato assinado por correspondência postal, à mesma deverá informar **o número do comprovante de Rastreamento de Objetos**, emitido pela empresa prestadora do serviço postal, dentro do prazo previsto no subitem 13.1.1 deste edital.

**13.2 - A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E/OU EMPRESA EQUIPARADA POR LEI, SERÁ FEITA DA SEGUINTE FORMA:**

#### **13.2.1 - Licitante optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação:**

**a)** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, ou com data de emissão dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão que comprove se tratar de ME/EPP (original ou cópia autenticada) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

**b)** Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>>; e

**c)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06 (modelo anexo VI).

#### **13.2.2 - Licitante não optante pelo Sistema Simples de Tributação:**

**a)** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, ou com data de emissão dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão que comprove se tratar de ME/EPP (original ou cópia autenticada) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

**b)** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

**c)** Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE; e

**d)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06 (modelo anexo VI).

§1º. Os documentos comprobatórios enumerados no subitem 13.2, deste edital, somente deverão ser apresentados após a convocação para formalização da contratação.

§2º. O licitante que não apresentar os documentos comprobatórios enumerados no subitem 13.2, deste edital, à época da contratação, caducará do direito de contratar e ficará impedido de

licitar e de contratar com o Município de Itarana - ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º. A licitante Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e/ou Empresas Equiparadas por Lei, optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e §1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

13.3 - Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.4 - Depois de concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

#### **XIV - DA VIGÊNCIA**

##### **14.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses;**

**14.1.1** - O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES - <https://diariomunicipales.org.br/>.

#### **XV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1 - As informações relativas as dotações orçamentárias para custeio das despesas decorrentes da presente licitação, estão descritas na cláusula sexta, da minuta contratual, anexo VII, deste edital.

#### **XVI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

16.1 - O prazo para início do serviço será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

16.2 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

16.3 - A visita de **manutenção preventiva** deverá ocorrer 1 vez quinzenal (a cada quinze dias) e compreender, no mínimo um check list de verificações que deve ser apresentado pela contratada em até 30 dias após a assinatura do contrato.

16.4 - Os serviços de **manutenção corretiva** deverão ser realizados sempre que houver necessidade, sem limites de chamados, no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pelo, via e-mail fornecido pela contratada, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

16.5 - A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica, **original e nova**, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

### **XVII - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS E OBJETIVO.**

17.1 - A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

#### **17.2 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**17.2.1** - A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos/aparelhos, não tendo periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 12 horas do recebimento da Ordem de Serviço;

**17.2.2** - A empresa contratada deverá prestar atendimento a tantas visitas, quantas forem necessárias, as quais serão solicitadas através de chamadas via e-mail ou outra forma eletrônica, efetuadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;

**17.2.3** - Registrar todo atendimento, que deverá ser assinada pelo Técnico da Contratada e pelo Responsável das Unidades de Saúde, Centro de Referência e Pronto Atendimento;

**17.2.4** - Substituir as peças que apresentem avarias e que não mais permitam a sua recuperação, sempre por peças originais, não permitindo peças paralelas;

**17.2.5** - Realizar uma verificação de todos os equipamentos constantes da relação em anexo, com a apresentação de relatório técnico da situação de todos os equipamentos, dentro de uma programação estabelecida pela Secretaria de Saúde.

#### **17.3 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**17.3.1** - Compreende-se como manutenção preventiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis, porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantendidos.

#### **17.4 - DO OBJETIVO**

17.4.1 - Manter o funcionamento das Unidades/Postos de Saúde, no que diz respeito aos equipamentos de odontologia afetando sua situação operacional, buscando a otimização de seus recursos. A empresa contratada deve ser ágil na execução dos serviços, buscar a qualidade sempre de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, manter os equipamentos de acordo com o fabricante, reduzir custos de manutenção corretiva, aumentar o conforto dos odontólogos durante as atividades clínicas, proporcionando melhor atenção clínica odontológica aos usuários dos serviços de saúde da rede da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

### **XVIII - DA COBERTURA GEOGRÁFICA**

18.1 - Os equipamentos objeto deste termo de referência estão dispostos geograficamente no Município de Itarana-ES, podendo ser adquiridos até 50% do quantitativo atual sem que haja alteração de valores no presente contrato.

18.2 - A relação de aparelhos e equipamentos apresentada, poderá ocorrer inclusões de novos equipamentos, por aquisição, os quais serão informados à Contratada.

18.3 - A SEMUS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

**XIX - INFORMAÇÕES SOBRE AS UNIDADES/POSTOS DE SAÚDE ONDE POSSUEM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS COMPLETOS:**

19.1 - Quantidade de 11 (onze) consultórios odontológicos, nas seguintes localidades:

- a) Na sede: são 04 consultórios completos;
- b) Localidade de Jatibocas: 01 consultório completo, Distância: 19,5 km;
- c) Localidade de Santa Rosa: 01 consultório completo, Distância: 13,1 Km;
- d) Localidade de Santa Joana: 01 consultório completo, Distância: 22 km ( via Corteletti);
- e) Localidade Praça Oito: 01 consultório completo, Distância: 08 km;
- f) Localidade Barra do Jatibocas: 01 consultório completo, Distância: 10 Km;
- g) Localidade Limoeiro Santo Antônio: 01 consultório completo, Distância: 21 Km;
- h) Localidade Rizzi: 01 consultório completo, Distância: 05 km.

**XX - DOS PREÇOS, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE E ADITAMENTOS**

20.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto e do instrumento contratual.

20.2 - As informações relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste dos preços e aditamentos, estão descritas na cláusula décima quarta, da minuta contratual, anexo VII, deste edital.

**XXI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

21.1 - Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, mediante apresentação das notas fiscais e/ou faturas de prestação de serviços e de peças de reposição no período, por serviços efetivamente realizados e aceitos, devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal;

21.2 - No preço total já deverão estar incluídas todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

**XXII - SANÇÕES**

22.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

23.2 - A Prefeitura Municipal de Itarana reserva-se no direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

23.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

23.4 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

23.5 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

profissionais de reconhecida competência técnica não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura.

**23.6 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.**

23.7 - O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

23.8 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelos telefones (27) 3720-4916 ou 3720-4900 em dias úteis no horário das 08h às 11h e das 12h30min às 16h30min, ou pelo e-mail: [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br).

23.9 - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

**23.10 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:**

23.10.1 - Anexo I - Especificação do Objeto e Modelo de Proposta de Preço;

23.10.2 - Anexo II - Modelo de Credenciamento;

23.10.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação Prévia;

23.10.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F.;

23.10.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

23.10.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração de ME, EPP, MEI e/ou Equiparada;

23.10.7 - Anexo VII - Minuta do Contrato;

23.10.8 - Anexo VIII - Preço Médio;

23.10.9 - Anexo IX - Modelo de indicação do responsável técnico;

23.10.10 - Anexo X - Modelo de declaração de conhecimento dos locais;

23.10.11 - Anexo XI - Termo de Referência.

Itarana/ES, 03 de outubro de 2019

**MARCELO RIGO MAGNAGO**

Pregoeiro Oficial

### **Equipe de Apoio**

Juliana Bucher Netto de Aguiar

Zênia Lorena Rizzi



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado Do Espírito Santo

## ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

### PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial Nº 000034/2019

Empresa Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

LOTE 00001							
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.		Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001598	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PERIFÉRICOS E COMPRESSORES, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: 02 VEZES MENSAIS, CONSISTE NA PREVENÇÃO DE PROBLEMAS. MANUTENÇÃO CORRETIVA: SEMPRE QUE HOUVER NECESSIDADE, EM PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS PARA O ATENDIMENTO, APÓS COMUNICADO VIA TELEFONE E/OU E-MAIL, FEITO PELA SECRETARIA.	S/MES		12		
<b>1 Itens</b>					<b>Valor Total do Lote</b>		<b>R\$</b>
						<b>Valor Total da Proposta</b>	<b>R\$</b>

Valor Total da Proposta por Extenso:

Local e Data

Nome do representante legal da empresa \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019**

A empresa: **(razão social)** \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CNPJ nº.** \_\_\_\_\_ com sede na **(endereço completo)** \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, constitui como representante o **Sr.(a)** \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de **identidade nº** \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no **CPF sob o nº** \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

**Local e Data**

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante legal da empresa**

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**CNPJ nº.** \_\_\_\_\_

**(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**

**Obs. 01** - No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

**Obs. 02** - O Termo de credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios, caso não precise assinar em conjunto com os demais sócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA**  
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019**

A empresa: **(razão social)** \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CNPJ nº.** \_\_\_\_\_ com sede na **(endereço completo)** \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

**Local e Data**

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante legal da empresa**

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**CNPJ nº.** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.**  
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019**

A empresa: **(razão social)** \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CNPJ nº.** \_\_\_\_\_ com sede na **(endereço completo)** \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**Local e Data**

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante legal da empresa**

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**CNPJ nº.** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIV**  
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019**

**DECLARAÇÃO**

A empresa: **(razão social)** \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CNPJ nº.** \_\_\_\_\_ com sede na **(endereço completo)** \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no **Pregão Presencial em epígrafe.**

**Local e Data.**

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante legal da empresa**  
**Empresa:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ nº.** \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ME, MEI, EPP e EQUIPARADAS**  
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**MICROEMPRESA - ME**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 1232006.

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 1232006.

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 1232006.

**EQUIPARADA**, (Especificar a Lei de equiparada e em qual regime está enquadrada perante a Lei Complementar nº 123/2006)

**DECLARA** ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**OBSERVAÇÃO: Caso possua restrição fiscal assinalar a ressalva abaixo**

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

**Local e Data**

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante legal da empresa**

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**CNPJ nº.** \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
Estado do Espírito Santo

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2019

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019**

Processo n.º 003889/2019 de 23 de agosto de 2019

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

**O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Ademar Schneider**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/nº, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **Vanessa Arrivabene Martinelli**, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_ e CI nº \_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos, periféricos e compressores, com fornecimento de todas as peças de reposição e materiais, a fim de que seja prestada assistência técnica mensal nos consultórios odontológicos do Município de Itarana/ES, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

#### **4.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses;**

**4.1.1** - O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES - <https://diariomunicipales.org.br/>.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, mediante apresentação das notas fiscais e/ou faturas de prestação de serviços e de peças de reposição no período, por serviços efetivamente realizados e aceitos, devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal.

5.2 - No preço total já deverão estar incluídas todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**060002.1030100082.022** - manutenção das ações básicas de saúde - pab - 33903900000 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Ficha: 00023.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 - O prazo para início do serviço será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

7.2 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

7.3 - A visita de **manutenção preventiva** deverá ocorrer 1 vez quinzenal (a cada quinze dias) e compreender, no mínimo um check list de verificações que deve ser apresentado pela contratada em até 30 dias após a assinatura do contrato.

7.4 - Os serviços de **manutenção corretiva** deverão ser realizados sempre que houver necessidade, sem limites de chamados, no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pelo, via e-mail fornecido pela contratada, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

7.5 - A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica, **original e nova**, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS E OBJETIVO.**

8.1 - A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

#### **8.2 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**8.2.1** - A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos/aparelhos, não tendo periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a

contar 12 horas do recebimento da Ordem de Serviço;

**8.2.2** - A empresa contratada deverá prestar atendimento a tantas visitas, quantas forem necessárias, as quais serão solicitadas através de chamadas via e-mail ou outra forma eletrônica, efetuadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;

**8.2.3** - Registrar todo atendimento, que deverá ser assinada pelo Técnico da Contratada e pelo Responsável das Unidades de Saúde, Centro de Referência e Pronto Atendimento;

**8.2.4** - Substituir as peças que apresentem avarias e que não mais permitam a sua recuperação, sempre por peças originais, não permitindo peças paralelas;

**8.2.5** - Realizar uma verificação de todos os equipamentos constantes da relação em anexo, com a apresentação de relatório técnico da situação de todos os equipamentos, dentro de uma programação estabelecida pela Secretaria de Saúde.

### **8.3 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**8.3.1** - Compreende-se como manutenção preventiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis, porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantendidos.

### **8.4 - DO OBJETIVO**

8.4.1 - Manter o funcionamento das Unidades/Postos de Saúde, no que diz respeito aos equipamentos de odontologia afetando sua situação operacional, buscando a otimização de seus recursos. A empresa contratada deve ser ágil na execução dos serviços, buscar a qualidade sempre de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, manter os equipamentos de acordo com o fabricante, reduzir custos de manutenção corretiva, aumentar o conforto dos odontólogos durante as atividades clínicas, proporcionando melhor atenção clínica odontológica aos usuários dos serviços de saúde da rede da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

### **CLÁUSULA NONA - DA COBERTURA GEOGRÁFICA**

9.1 - Os equipamentos objeto deste contrato estão dispostos geograficamente no Município de Itarana-ES, podendo ser adquiridos até 50% do quantitativo atual sem que haja alteração de valores no presente contrato.

9.2 - A relação de aparelhos e equipamentos apresentada, poderá ocorrer inclusões de novos equipamentos, por aquisição, os quais serão informados à Contratada.

9.3 - A SEMUS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - INFORMAÇÕES SOBRE AS UNIDADES/POSTOS DE SAÚDE ONDE POSSUEM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS COMPLETOS:**

10.1 - Quantidade de 11 (onze) consultórios odontológicos, nas seguintes localidades:

- a) Na sede: são 04 consultórios completos;
  - b) Localidade de Jatibocas: 01 consultório completo, Distância: 19,5 km;
  - c) Localidade de Santa Rosa: 01 consultório completo, Distância: 13,1 Km;
  - d) Localidade de Santa Joana: 01 consultório completo, Distância: 22 km ( via Corteletti);
  - e) Localidade Praça Oito: 01 consultório completo, Distância: 08 km;
  - f) Localidade Barra do Jatibocas: 01 consultório completo, Distância: 10 Km;
  - g) Localidade Limoeiro Santo Antônio: 01 consultório completo, Distância: 21 Km;
-

Localidade Rizzi: 01 consultório completo, Distância: 05 km.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **11.1 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**11.1.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste contrato;

**11.1.2** - Comunicar a Contratada as irregularidades havidas na execução dos serviços;

**11.1.3** - Fiscalizar e gerenciar as prestações dos serviços por parte da Contratada;

**11.1.4** - Permitir livre acesso dos técnicos da Contratada aos equipamentos para execução dos serviços de manutenção;

**11.1.5** - Comunicar prontamente a Contratada toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos sob manutenção, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;

**11.1.6** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos empregados da Contratada para prestação dos serviços;

**11.1.7** - Notificar à Contratada, por escrito quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços;

**11.1.8** - Efetuar o pagamento à Contratada, na forma estabelecida no Contrato;

**11.1.9** - Providenciar as inspeções de execução, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada;

**11.1.10** - Acompanhar as manutenções preventivas e corretivas;

**11.1.11** - Atestar a execução dos serviços nas respectivas Notas Fiscais

**11.1.12** - Fiscalizar a prestação dos serviços por parte da Contratada mediante servidor fiscal, sendo o serviço prestado in loco ou na sede da empresa vencedora, o mesmo deverá ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço;

**11.1.13** - Fiscalizar o Contrato de prestação de serviços e avaliar todo serviço executado pela Contratada, verificando se o mesmo foi efetivamente realizado, em conformidade com a Ordem de Serviço;

**11.1.14** - Realizar visitas de inspeção na oficina da Contratada, sem a necessidade de prévio agendamento.

### **11.2 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

#### **11.2.1 - DO MODELO OPERACIONAL**

**11.2.1.1** - Realizar manutenções corretivas, unicamente por chamado/agendamento que serão solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante contato telefônico e/ou via e-mail.

**11.2.1.2** - Emitir **protocolo de controle** de entrada e saída para os equipamentos/aparelhos que necessitarem de remoção para reparo em sua oficina, com identificação da Empresa (papel timbrado), em três vias, onde conste: numeração sequencial, discriminação do equipamento, a necessidade da remoção, marca, nº de patrimônio, série, nome da Unidade ou Posto de Saúde, data e hora, e as assinaturas de entrega e recebimento por parte do Técnico responsável e por parte do responsável da Unidade/Posto respectivo;

**11.2.1.3** - Fazer acompanhar as Ordens de Serviço, o respectivo **protocolo de controle** de entrada e saída, para todos os equipamentos/aparelhos respectivos que tiverem a necessidade de remoção para conserto;

**11.2.1.4** - Devolver à Unidade/Posto respectivo os equipamentos retirados para reparo em sua oficina, devidamente higienizado e embalado com plástico filme ou plástico bolha;

**11.2.1.5** - Preencher as Ordens de Serviços através de blocos de assistência fornecidos pela

Contratada, onde serão preenchidas as ocorrências e serviços realizados, inclusive troca de peças, identificando-as, bem como os equipamentos, o número de seu patrimônio/série, a data da prestação do serviço e horário;

**11.2.1.6** - Registrar as ocorrências e serviços preenchendo as Ordem de Serviço em 03 (três) vias, que devem ser assinadas e carimbadas pelo Técnico responsável e pelo servidor fiscal, atestando assim a sua realização, sendo a primeira via destinada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a segunda ao servidor fiscal e a terceira para a Contratada;

**11.2.1.7** Nas solicitações EMERGENCIAIS, a Contratada deverá manter registro escrito da convocação, em que conste data e hora, nome do servidor fiscal da contratante, nome de seu empregado que receber a convocação e descrição da ocorrência.

#### **11.2.2 - DO PRAZO DE ATENDIMENTO**

**11.2.2.1** - Atender aos chamados das manutenções corretivas, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados a partir da hora de abertura do chamado;

**11.2.2.2** - Executar a manutenção necessária, observando o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para entregar o equipamento/aparelho em plena condição de operacionalidade, ou a emissão de laudo técnico da necessidade de substituição da(s) peça(s) danificada(s), para avaliação e autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

**11.2.2.3** - Realizar o reparo necessário, na condição apresentada no item anterior - emissão de laudo técnico da necessidade de substituição da(s) peça(s) danificada(s), para a respectiva avaliação e autorização do Setor competente - entregando o respectivo equipamento consertado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do aceite;

**11.2.2.4** - Disponibilizar, quando o reparo devido exceder 72 (setenta e duas horas), equipamentos/aparelhos de reposição, que compõem um consultório e periféricos.

**11.2.2.5** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato pelo período de 12 (doze) meses.

#### **11.2.3 - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES**

**11.2.3.1** - Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal e/ou Fatura, Relatório de execução dos serviços, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da Contratada

**11.2.3.2** - Fornecer informações sempre que solicitada sobre o andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes;

**11.2.3.3** - Garantir os serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aceitação, que será concretizada com a assinatura na Ordem de Serviço;

**11.2.3.4** - Manter os seus técnicos identificados por crachás e uniformizados, quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares do Contratante;

**11.2.3.5** - Comunicar imediatamente à Contratante, os casos de desligamento de algum técnico da Contratada pertencente à equipe responsável pela prestação de serviços, objeto deste Contrato;

**11.2.3.6** - Observar que quando do comparecimento do Técnico a qualquer uma das Unidades/Postos demandante, para a execução dos serviços, este deverá apresentar-se obrigatoriamente ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

**11.2.3.7** - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;

**11.2.3.8** - Comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data

de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

**11.2.3.9** - Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao ESTADO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados/prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**11.2.3.10** - Prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que sobre o assunto, forem baixadas pela Contratante;

**11.2.3.11** - Responsabilizar-se pelo transporte dos técnicos relativo ao deslocamento (ida e volta) dos mesmos, para os atendimentos às Unidades/Postos;

**11.2.3.12** - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e civis, seguros, taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrente do objeto do presente instrumento;

**11.2.3.13** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando os serviços pertinentes a este Contrato, bem como por todo e qualquer dano que venham a causar às instalações da Contratante e/ou de terceiros;

**11.2.3.14** - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, aparelhos e a outros bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;

**11.2.3.15** - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;

**11.2.3.16** - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente;

**11.2.3.17** - Fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços a serem contratados, sendo que o material empregado deverá ser de boa qualidade, novo e original sempre de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e manter os equipamentos de acordo com o recomendado pelo fabricante;

**11.2.3.18** - Permitir ao fiscal o acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

**11.2.3.19** - Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento/aparelho odontológico até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, mediante controle do Setor competente do Contratante, em caso de eventual necessidade;

**11.2.3.20** - Comunicar formalmente ao Contratante, antes da realização do serviço, caso se constate que o custo da manutenção excede em 50% o valor de um equipamento novo compatível (de mesma função e qualidade, ou superior);

**11.2.3.21** - Aplicar somente peças novas e originais, indicadas pelos fabricantes dos equipamentos, não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens recondicionados, de mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa autorização prévia da Contratante;

**11.2.3.22** - Apresentar mensalmente e sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

**11.2.3.23** - Informar formalmente, o nome do **Preposto** da Empresa que ficará responsável pelo

---

contato com a Contratante, para receber as autorizações, solicitações e instruções passadas através da SEMUS.

**11.2.3.24** - Colocar à disposição da Contratante técnicos de seu quadro, com comprovada experiência e capacitação técnica, previamente identificados, para os atendimentos nos horários de 07 às 16 horas, de 2ª à 6ª feira.

**11.2.3.25** - Prestar assistência técnica através de funcionários de seu quadro permanente, com formação técnica, qualificados através de cursos ou treinamentos na manutenção de equipamentos e aparelhos odontológicos, das marcas pertencentes a este objeto, comprovando através de cópia dos respectivos certificados;

**11.2.3.26** - Disponibilizar equipamentos de reposição que compõem o consultório e seus periféricos, quando o reparo do equipamento exceder 72 horas, sendo: **Amalgamador, Aparelho Fotopolimerizador, Compressor, Mochos, Caneta de Alta Rotação, Micro Motor, Contra-Ângulo, e Bomba a Vácuo**. A contratada é obrigada a declarar que possui esses equipamentos e a quantidade de cada um. O servidor fiscal fará vista para comprovação.

**11.2.3.27** - Montar e desmontar equipamentos das Unidades/Postos, quando necessário, nos casos de mudanças para outros locais;

**11.2.3.28** - Emitir laudo técnico e/ou relatórios que justifiquem as substituições dos equipamentos que demandam por consertos frequentemente ou que não mais apresentem condições de reparo, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da Contratada, ficando facultado ao Contratante a solicitação de outro parecer técnico. Caso verifiquem-se informações inverídicas, ficará a Contratada passível das penalizações cabíveis;

**11.2.3.29** - Manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu o ajuste, devendo em caso contrário, comunicar imediatamente à Contratante e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

**11.2.3.30** - Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado diploma legal.

**11.2.3.31** - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir o equipamento do local de instalação, devendo, entretanto, comunicar sua intenção à CONTRATADA com antecedência e por escrito.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

---

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

### 12.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

### 12.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 12.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

12.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

13.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

13.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do

contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE DOS PREÇOS E DOS ADITAMENTOS**

14.1 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

14.2 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1.993, e observado o seguinte:

14.2.1 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e deverão obrigatoriamente ser objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município de Itarana-ES.

14.3 - Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, pro rata temporis, com base na seguinte fórmula:

$$R = \{(I - I_0).P\} / I_0$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

14.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste contrato, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

14.4.1 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

14.4.2 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município de Itarana-ES, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

14.5 - Os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do material, que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

CONTRATADA, assim definido nas Normas Tributárias, não cabendo quaisquer reivindicações.

14.6 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**  
Sr. Ademar Schneider  
Prefeito Municipal

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**  
Sra. Vanessa Arrivabene Martinelli  
Secretária Municipal de Saúde

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
**EMPRESA VENCEDORA**  
Sr. XXXXXXXXX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO VIII - PREÇO MÉDIO**

LOTE: 00001 - Lote 00001						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001598	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PERIFÉRICOS E COMPRESSORES, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: 02 VEZES MENSAIS, CONSISTE NA PREVENÇÃO DE PROBLEMAS. MANUTENÇÃO CORRETIVA: SEMPRE QUE HOVER NECESSIDADE, EM PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS PARA O ATENDIMENTO, APÓS COMUNICADO VIA TELEFONE E/OU E-MAIL, FEITO PELA SECRETARIA.	S/MES	12	5729,70	68756,40
<b>1 Ítems</b>		<b>Valor Total Estimado do Lote</b>			<b>R\$ 68756,40</b>	
<b>Valor Global Estimado - Total Geral</b>					<b>R\$ 68756,40</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO IX - INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019**

**INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por seu representante legal, infra firmado **DECLARA**, que o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, registrado no Conselho, sob o nº \_\_\_\_\_, é o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste edital.

Nome do Município /UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Identificação (Razão social do proponente)**  
**Assinatura do Responsável da empresa.**

\_\_\_\_\_  
**(assinatura de seu responsável técnico)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

### ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÃO

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019**

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

**(NOME DA EMPRESA)** ....., **CNPJ nº** ....., sediada à ..... (endereço completo), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, e sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento dos locais em que se realizarão as manutenções do objeto desta licitação, grau de dificuldades existentes, bem como conhecimento dos serviço de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos, periféricos e compressores, a fim de que seja prestada assistência técnica mensal nos consultórios odontológicos do Município de Itarana/ES, todas as informações que são consideradas indispensáveis ao pleno conhecimento do objeto a serem executados, ciente, também, dos óbices físicos e das condições especiais que podem interferir no procedimento de elaboração de suas soluções técnicas. **DECLARA**, ainda, que tomou conhecimento do Caderno de Especificações constante do edital do Pregão Presencial e Termo de Referência, anexo XI do edital, responsabilizando-nos pela perfeita revisão e elaboração dos objetos licitados, respondendo por sua adequação técnica às normas da ABNT, garantindo sua futura exequibilidade e segurança.

Por fim, **DECLARA** que, se vencedora do certame licitatório, não poderá alegar desconhecimento de quaisquer fatos que possam a vir a onerar, postergar ou que não façam parte integrante da presente licitação, que aqui foram verificados e informados. Reconhecendo ainda que tal circunstância nos retira a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Licitação supra referida.

Nome do Município /UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Identificação (Razão social do proponente)**  
**Assinatura do Responsável da empresa.**

---

**(assinatura de seu responsável técnico)**

---

## ANEXO XI

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos, periféricos e compressores, com fornecimento de todas as peças de reposição e materiais, a fim de que seja prestada assistência técnica mensal nos consultórios odontológicos do Município de Itarana/ES, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes no item 15 deste.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de manter em condições de uso os equipamentos odontológicos, periféricos odontológicos e compressores pertencentes à Secretaria Municipal de Itarana ES para efetivo atendimento dos munícipes.

A Saúde no Brasil é um sistema de importância reconhecida, tanto por sua estrutura organizacional, quanto pelos benefícios proporcionados à população na utilização de seus serviços. É constituído por lei, com obrigação de distribuição igualitária.

Conforme a Constituição Federal (1988):

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (SENADO FEDERAL 2006, p.33)

Para assegurar que a população de Itarana-ES desfrute do direito integral de assistência à saúde, o município necessita de uma empresa responsável pela manutenção preventiva e corretiva em todos equipamentos da SEMUS evitando-se assim a interrupção nos atendimentos na rede odontológica.

Vale salientar, que contratações diretas, levam até 30 (trinta) dias para sua conclusão, a fim de que os serviços sejam prestados.

Considerando que a morosidade para prestação dos serviços em questão, impossibilita o funcionamento dos consultórios odontológicos durante o período, havendo assim, a paralisação do atendimento aos munícipes usuários do SUS.

Considerando que o objeto deste pedido para contratação, implica visitas mensais para manutenção preventiva, além das quantas necessárias para manutenção corretiva.

Considerando que a contratação dos serviços, durante o período de 12 (doze) meses, traria a vantagem da conservação dos consultórios existentes, bem como a implantação de consultórios novos.

Considerando ser de suma importância a prevenção de avarias e conservação dos consultórios odontológicos, o que diminui consideravelmente os índices de quebras de equipamentos e conseqüentemente a interrupção dos atendimentos.

Diante do exposto, fica evidente a vantajosidade da contratação visando a conservação dos consultórios do município bem como a prestação de serviços odontológicos de modo ininterrupto.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO

Fundamentado nos termos da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização em processo administrativo.

### 4. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS.

A **manutenção** é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

#### 4.1. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

**4.1.1.** A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos/aparelhos, não tendo periodicidade definida, sendo realizada a qualquer tempo, a contar 12 horas do recebimento da Ordem de Serviço;

**4.1.2.** A empresa contratada deverá prestar atendimento a tantas visitas, quantas forem necessárias, as quais serão solicitadas através de chamadas via e-mail ou outra forma eletrônica, efetuadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;

4.1.3. Registrar todo atendimento, que deverá ser assinada pelo Técnico da Contratada e pelo Responsável das Unidades de Saúde, Centro de Referência e Pronto Atendimento;

4.1.4. Substituir as peças que apresentem avarias e que não mais permitam a sua recuperação, sempre por peças originais, não permitindo peças paralelas;

4.1.5. Realizar uma verificação de todos os equipamentos constantes da relação em anexo, com a apresentação de relatório técnico da situação de todos os equipamentos, dentro de uma programação estabelecida pela Secretaria de Saúde.

#### 4.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.2.1. Compreende-se como **manutenção preventiva**, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis, porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos.

### 5. OBJETIVO

5.1. Manter o funcionamento das Unidades/Postos de Saúde, no que diz respeito aos equipamentos de odontologia afetando sua situação operacional, buscando a otimização de seus recursos. A empresa contratada deve ser ágil na execução dos serviços, buscar a qualidade sempre de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, manter os equipamentos de acordo com o fabricante, reduzir custos de manutenção corretiva, aumentar o conforto dos odontólogos durante as atividades clínicas, proporcionando melhor atenção clínica odontológica aos usuários dos serviços de saúde da rede da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

### 6. Da visita técnica

6.1. A visita técnica para conhecimento pleno dos consultórios odontológicos e das áreas de execução dos serviços pelo licitante é de caráter **facultativo**.

6.1.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência termo de referência.

6.2. A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços objeto desta termo de referência, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, conhecimento dos equipamentos, periféricos e compressores, mediante prévio

  
**18 - 04 - 1964**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



agendamento de horário, por escrito, junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana ou por meio eletrônico para o e-mail [semus@itarana.es.gov.br](mailto:semus@itarana.es.gov.br) c/c [semus.itarana@gmail.com](mailto:semus.itarana@gmail.com), ou pelos telefones (27) 3720-0169 ou 3720-1432 (SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde – Édipo ou Camila) das 07h às 11h e das 13h às 16h, devendo comparecer por intermédio de representante legal e/ou seu técnico devidamente qualificado para esse fim, acompanhado do representante deste Município / SEMUS.

6.2.1. O prazo para visita técnica iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública da licitação, de segunda à sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 16h.

**6.3. Ressalta-se que a visita técnica não é obrigatória.**

**7. Da Qualificação Técnica**

a) Declaração indicando, no mínimo, 01 (um) responsável técnico que acompanhará a execução do objeto, assinada pelo responsável da empresa e pelo responsável técnico indicado para acompanhar a execução do objeto desta termo de referência.

b) Prova do registro ou inscrição da **LICITANTE e do RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO** para acompanhar a execução do objeto, junto aos seus respectivos Conselhos de Classe, da região a que estiver vinculado, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação.

b.1) Caso a empresa à qual o objeto licitatório for adjudicado, seja registrada no Conselho de outra jurisdição (que não tenha origem no Espírito Santo), deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos da vigência do Contrato, a comprovação do registro secundário ou visto do seu Registro no Conselho do Estado do Espírito Santo.

b.2) Ressalta-se que não é obrigatória apresentação do registro de todos os responsáveis técnicos, apenas obrigatório daqueles indicados para acompanhar o objeto

b.3) Considerando os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, mencionados no **caput** do art. 2º da Lei n. 9.784/1999, bem como o interesse público de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, estando o registro ou inscrição da licitante junto aos seus respectivos Conselhos de Classe válido no momento do certame, será aceita a devida comprovação, independente de qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, não considerando à perda de sua validade. (Ref. AC-352-6/10-P / TC-007.799/2009-7.)

c) Prova de vinculação do responsável técnico indicado para acompanhar o objeto;

  
18 - 04 - 1964  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



c.1) O referido profissional indicado poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, através de Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente, e através da certidão do CRT-ES (Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo).

d) Declaração de que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executado os serviços, assinada pelo responsável da empresa e pelo responsável técnico indicado para acompanhar a execução do objeto deste termo de referência.

e) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, em original, cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio apresentando o documento original, fornecido (s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove (m) a aptidão para a execução dos serviços objeto deste termo de referência.

e.1) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da **licitante**.

e.2) O Município de Itarana/ES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

e.3) Havendo dúvida sobre a veracidade do atestado de capacidade técnica, entendemos admissível a exigência da nota fiscal para a devida salvaguarda, bem como cópia do contrato de serviço e/ou fornecimento que emanou o atestado, visita in loco, entre outros.

## **8. COBERTURA GEOGRÁFICA**

8.1. Os equipamentos objeto deste termo de referência estão dispostos geograficamente no Município de Itarana-ES, podendo ser adquiridos até 50% do quantitativo atual sem que haja alteração de valores no presente contrato.

## **9. Das condições de execução do objeto**

9.1. O prazo para início do serviço será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

9.2. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

9.3. A visita de **manutenção preventiva** deverá ocorrer 1 vez quinzenal (a cada quinze dias) e compreender, no mínimo um check list de verificações que deve ser apresentado pela contratada em até 30 dias após a assinatura do contrato.

9.4. Os serviços de **manutenção corretiva** deverão ser realizados sempre que houver necessidade, sem limites de chamados, no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pelo, via e-mail fornecido pela contratada, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

9.5. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica, **original e nova**, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

## **10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1. Obrigações e Responsabilidades da Contratante**

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste termo de referência;

**10.1.2.** Comunicar a Contratada as irregularidades havidas na execução dos serviços;

**10.1.3.** Fiscalizar e gerenciar as prestações dos serviços por parte da Contratada;

**10.1.4.** Permitir livre acesso dos técnicos da Contratada aos equipamentos para execução dos serviços de manutenção;

**10.1.5.** Comunicar prontamente a Contratada toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos sob manutenção, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;

- 10.1.6. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos empregados da Contratada para prestação dos serviços;
- 10.1.7. Notificar à Contratada, por escrito quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços;
- 10.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada, na forma estabelecida no Contrato;
- 10.1.9. Providenciar as inspeções de execução, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada;
- 10.1.10. Acompanhar as manutenções preventivas e corretivas;
- 10.1.11. Atestar a execução dos serviços nas respectivas Notas Fiscais
- 10.1.12. Fiscalizar a prestação dos serviços por parte da Contratada mediante servidor fiscal, sendo o serviço prestado in loco ou na sede da empresa vencedora, o mesmo deverá ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço;
- 10.1.13. Fiscalizar o Contrato de prestação de serviços e avaliar todo serviço executado pela Contratada, verificando se o mesmo foi efetivamente realizado, em conformidade com a Ordem de Serviço;
- 10.1.14. Realizar visitas de inspeção na oficina da Contratada, sem a necessidade de prévio agendamento.

## 10.2. Obrigações e Responsabilidades da Contratada

### 10.2.1. DO MODELO OPERACIONAL

10.2.1.1. Realizar manutenções corretivas, unicamente por chamado/agendamento que serão solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante contato telefônico e/ou via e-mail.

10.2.1.2. Emitir **protocolo de controle** de entrada e saída para os equipamentos/aparelhos que necessitem de remoção para reparo em sua oficina, com identificação da Empresa (papel timbrado), em três vias, onde conste: numeração sequencial, discriminação do equipamento, a necessidade da remoção, marca, nº de patrimônio, série, nome da Unidade ou Posto de Saúde, data e hora, e as assinaturas de entrega e recebimento por parte do Técnico responsável e por parte do responsável da Unidade/Posto respectivo;

10.2.1.3. Fazer acompanhar as Ordens de Serviço, o respectivo **protocolo de controle** de entrada e saída, para todos os equipamentos/aparelhos respectivos que tiverem a necessidade de remoção para conserto;



18 - 04 - 1964  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**10.2.1.4.** Devolver à Unidade/Posto respectivo os equipamentos retirados para reparo em sua oficina, devidamente higienizado e embalado com plástico filme ou plástico bolha;

**10.2.1.5.** Preencher as Ordens de Serviços através de blocos de assistência fornecidos pela Contratada, onde serão preenchidas as ocorrências e serviços realizados, inclusive troca de peças, identificando-as, bem como os equipamentos, o número de seu patrimônio/série, a data da prestação do serviço e horário;

**10.2.1.6.** Registrar as ocorrências e serviços preenchendo as Ordem de Serviço em 03 (três) vias, que devem ser assinadas e carimbadas pelo Técnico responsável e pelo servidor fiscal, atestando assim a sua realização, sendo a primeira via destinada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a segunda ao servidor fiscal e a terceira para a Contratada;

**10.2.1.7** Nas solicitações EMERGENCIAIS, a Contratada deverá manter registro escrito da convocação, em que conste data e hora, nome do servidor fiscal da contratante, nome de seu empregado que receber a convocação e descrição da ocorrência.

## **10.2.2. DO PRAZO DE ATENDIMENTO**

**10.2.2.1.** Atender aos chamados das manutenções corretivas, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados a partir da hora de abertura do chamado;

**10.2.2.2.** Executar a manutenção necessária, observando o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para entregar o equipamento/aparelho em plena condição de operacionalidade, ou a emissão de laudo técnico da necessidade de substituição da(s) peça(s) danificada(s), para avaliação e autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

**10.2.2.3.** Realizar o reparo necessário, na condição apresentada no item anterior - emissão de laudo técnico da necessidade de substituição da(s) peça(s) danificada(s), para a respectiva avaliação e autorização do Setor competente - entregando o respectivo equipamento consertado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do aceite;

**10.2.2.4.** Disponibilizar, quando o reparo devido exceder 72 (setenta e duas horas), equipamentos/aparelhos de reposição, que compõem um consultório e periféricos.

**10.2.2.5.** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência pelo período de 12 (doze) meses.

## **10.2.3. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES**

**10.2.3.1.** Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal e/ou Fatura, Relatório de execução dos serviços, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da Contratada

  
**18 - 04 - 1964**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**10.2.3.2.** Fornecer informações sempre que solicitada sobre o andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes;

**10.2.3.3.** Garantir os serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aceitação, que será concretizada com a assinatura na Ordem de Serviço;

**10.2.3.4.** Manter os seus técnicos identificados por crachás e uniformizados, quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares do Contratante;

**10.2.3.5.** Comunicar imediatamente à Contratante, os casos de desligamento de algum técnico da Contratada pertencente à equipe responsável pela prestação de serviços, objeto deste Contrato;

**10.2.3.6.** Observar que quando do comparecimento do Técnico a qualquer uma das Unidades/Postos demandante, para a execução dos serviços, este deverá apresentar-se obrigatoriamente ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

**10.2.3.7.** Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;

**10.2.3.8.** Comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

**10.2.3.9.** Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao ESTADO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados/prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**10.2.3.10.** Prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que sobre o assunto, forem baixadas pela Contratante;

**10.2.3.11.** Responsabilizar-se pelo transporte dos técnicos relativo ao deslocamento (ida e volta) dos mesmos, para os atendimentos às Unidades/Postos;

**10.2.3.12.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e civis, seguros, taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrente do objeto do presente instrumento;



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**10.2.3.13.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando os serviços pertinentes a este Contrato, bem como por todo e qualquer dano que venham a causar às instalações da Contratante e/ou de terceiros;

**10.2.3.14.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, aparelhos e a outros bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;

**10.2.3.15.** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;

**10.2.3.16.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente;

**10.2.3.17.** Fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços a serem contratados, sendo que o material empregado deverá ser de boa qualidade, novo e original sempre de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e manter os equipamentos de acordo com o recomendado pelo fabricante;

**10.2.3.18.** Permitir ao fiscal o acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

**10.2.3.19.** Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento/aparelho odontológico até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, mediante controle do Setor competente do Contratante, em caso de eventual necessidade;

**10.2.3.20.** Comunicar formalmente ao Contratante, antes da realização do serviço, caso se constate que o custo da manutenção excede em 50% o valor de um equipamento novo compatível (de mesma função e qualidade, ou superior);

**10.2.3.21.** Aplicar somente peças novas e originais, indicadas pelos fabricantes dos equipamentos, não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados, de

  
18 - 04 - 1964  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa autorização prévia da Contratante;

**10.2.3.22.** Apresentar mensalmente e sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

**10.2.3.23.** Informar formalmente, o nome do **Preposto** da Empresa que ficará responsável pelo contato com a Contratante, para receber as autorizações, solicitações e instruções passadas através da SEMUS.

**10.2.3.24.** Colocar à disposição da Contratante técnicos de seu quadro, com comprovada experiência e capacitação técnica, previamente identificados, para os atendimentos nos horários de 07 às 16 horas, de 2ª à 6ª feira.

**10.2.3.25.** Prestar assistência técnica através de funcionários de seu quadro permanente, com formação técnica, qualificados através de cursos ou treinamentos na manutenção de equipamentos e aparelhos odontológicos, das marcas pertencentes a este objeto, comprovando através de cópia dos respectivos certificados;

**10.2.3.26.** Disponibilizar equipamentos de reposição que compõem o consultório e seus periféricos, quando o reparo do equipamento exceder 72 horas, sendo: **Amalgamador, Aparelho Fotopolimerizador, Compressor, Mochos, Caneta de Alta Rotação, Micro Motor, Contra-Ângulo, e Bomba a Vácuo.** A contratada é obrigada a declarar que possui esses equipamentos e a quantidade de cada um. O servidor fiscal fará vista para comprovação.

**10.2.3.27.** Montar e desmontar equipamentos das Unidades/Postos, quando necessário, nos casos de mudanças para outros locais;

**10.2.3.28.** Emitir laudo técnico e/ou relatórios que justifiquem as substituições dos equipamentos que demandam por consertos frequentemente ou que não mais apresentem condições de reparo, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da Contratada, ficando facultado ao Contratante a solicitação de outro parecer técnico. Caso verifiquem-se informações inverídicas, ficará a Contratada passível das penalizações cabíveis;

**10.2.3.29.** Manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu o ajuste, devendo em caso contrário, comunicar imediatamente à Contratante e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

**10.2.3.30.** Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado diploma legal.

**10.2.3.31.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir o equipamento do local de instalação, devendo, entretanto, comunicar sua intenção à CONTRATADA com antecedência e por escrito.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este associar-se, sem prévia aprovação da CONTRATANTE, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido e aplicável, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93;

**11.2.** A relação de aparelhos e equipamentos apresentada, poderá ocorrer inclusões de novos equipamentos, por aquisição, os quais serão informados à Contratada;

**11.3.** A SEMUS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

**11.4.** Compete A SEMUS proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Município.

## **12. FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, mediante apresentação das notas fiscais e/ou faturas de prestação de serviços e de peças de reposição no período, por serviços efetivamente realizados e aceitos, devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal;

**12.1.1.** No preço total já deverão estar incluídas todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

### 13. NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

- O Fiscal do contrato será a Srtª. Kerolayne Holz Mayer;
- O Gestor do contrato será a autoridade competente em exercício.

### 14. INFORMAÇÕES SOBRE AS UNIDADES/POSTOS DE SAÚDE ONDE POSSUEM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS COMPLETOS:

Quantidade: 11 consultórios odontológicos:

- Na sede: são 04 consultórios completos;
- Localidade de Jatibocas: 01 consultório completo, Distância: 19,5 km;
- Localidade de Santa Rosa: 01 consultório completo, Distância: 13,1 Km;
- Localidade de Santa Joana: 01 consultório completo, Distância: 22 km ( via Corteletti);
- Localidade Praça Oito: 01 consultório completo, Distância: 08 km;
- Localidade Barra do Jatibocas: 01 consultório completo, Distância: 10 Km;
- Localidade Limoeiro Santo Antônio: 01 consultório completo, Distância: 21 Km;
- Localidade Rizzi: 01 consultório completo, Distância: 05 km.

### 15 – Descrição do objeto

Item	Especificação	Quantidade anual
001	Manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de mão-de-obra especializada em manutenção de equipamentos odontológicos, periféricos e compressores, incluindo todos os materiais e as peças de reposição. Manutenção preventiva: 02 vezes mensais, consiste na prevenção de problemas; Manutenção corretiva: sempre que houver necessidade, em prazo máximo de 24 horas para o atendimento após comunicado via telefone e/ou e-mail, feito pela SEMUS.	12 serviços

  
**18 - 04 - 1964**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**O Recurso utilizado para pagamento será do PAB.**

**Serviço**

**Ficha: 23**

**Fonte: 1212**

**Elaborado por:**

*Edipo Freire de Almeida*  
Edipo Freire de Almeida

Agente Administrativo

**Autorizado por:**

---

Vanessa Arrivabene Martinelli

**Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.**